

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.981 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Alt. L.C.
3.295/28

Autoriza a contratação tem
porária de 01(um) pediatra e a
tera prazo para o inciso III do
art. 233, da Lei nº 2.635/90.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro,
no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, administrativamente, 01(um) pediatra para substituição
de funcionária em licença-gestante, conforme previsto no art. 233,
inciso III, da Lei nº 2.635/90, de 04-05-90.

Art. 2º - Fica, ainda, alterado o prazo previsto no art.
234, da mesma Lei, passando, no caso do inciso III, do art. 233,
de 03 (três) para 06 (seis) meses, mantido o prazo de 03(três) me
ses para os casos previstos nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fe-
vereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.